



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 798 DE 1º DE JUNHO DE 1.981

"Que proclama o direito dos deficientes físicos em participar dos quadros da administração - direta, indireta e sociedade de economia mista".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- A Administração Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista Municipal, na conformidade de suas necessidades, poderão admitir, no seu quadro de pessoal, cegos, surdos, mudos, surdo-mudos e portadores de outras deficiências que não impeçam o desempenho de atividade laboral.

ART. 2º)- Compete ao Chefe do Executivo e ao Presidente da entidade mencionada no artigo anterior, baixar normas complementares destinadas ao efetivo cumprimento da presente lei.

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 1º de --  
Junho de 1.981.

  
MANOEL SAMARTIN  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

  
JOSE PEREIRA DE ARAUJO

Resp. p/ SECRETARIA: